



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 13

Ata n.º 15

2024.06.06

**TERMOS DE ACEITAÇÃO (TA) – AVISO N.º 04/C03-I02/2023 |
ACESSIBILIDADES 360º - PROMOGRAMA DE INTERVENÇÃO EM EDIFÍCIOS**

PÚBLICOS - Presente a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Prospetiva e Gestão de Recursos, Dr. Estevão Silva, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À Reunião de Câmara."

Deliberação – A Câmara Municipal toma conhecimento. -----



INFORMAÇÃO INTERNA

PARECER

DESPACHOS:

Concordo. À Reunião de Câmara.

ASSUNTO: TERMOS DE ACEITAÇÃO (TA) – AVISO n.º 04/C03-I02/2023 |
ACESSIBILIDADES 360º - PROMOGRAMA DE INTERVENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Data:
31/05/2024

DE: CHEFE DPGR, ESTEVÃO DA SILVA (em regime de Substituição, despacho n.º 003/2023) N.º: 6/2024
PARA: EX.MO SENHOR PRESIDENTE

Considerando que:

O Senhor Presidente da Câmara é notificado da decisão final de aprovação (Decisão de 16/05, comunicação em 17/05) das candidaturas apresentadas ao PRR, Aviso n.º 04/C03-I02/2023 – Acessibilidades 360º - Programa de Intervenção em Edifícios Públicos: OP 7861 “Centro Coordenador de Transportes - Polícia Municipal”; OP 8045 “Centro de Saúde USF – Longara Vida”; OP 5911 “EB1/JI Boavista – Sernande”, sendo disponibilizado o respetivo TA, para assinatura, sendo posteriormente devolvidos à AG (Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades – EMPA).

AS candidaturas foram aprovadas com financiamento de:

- OP 7861: 13.000,00€;
- OP 8045: 12.955,10€;
- OP 5911: 7.176,00€.

Atendendo a que se tornou necessário formalizar a assinatura dos Termos de Aceitação, somos a propor:

Remessa à Câmara Municipal para conhecimento.

À consideração superior de V.^a Ex.^a,

(Estevão da Silva)

Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º N.º 4/C03-i02/2023

Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando que:

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Nesta sequência, o Instituto Nacional para a Reabilitação fez publicar o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) que estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), no período de programação de 2021-2025.

O PIEP visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso aos serviços públicos, mediante aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, e tem o objetivo de apoiar a intervenção em, pelo menos, 1.500 edifícios públicos.

Deste modo, na sequência da candidatura apresentada ao Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), nos termos do AAC n.º 4/C03-i02/2023, apoiado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., doravante designado por “Beneficiário Intermediário”, com sede em Av. Conde de Valbom, 63, 1069 - 178 Lisboa, é celebrado o presente termo de aceitação, com o **MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**, NIF **501091823**, NISS 20003548083, com sede em **PRAÇA DO MUNICÍPIO 4610-000, Felgueiras** (telefone) **255318000** - **gapp@cm-felgueiras.pt** (email), adiante designado por “Beneficiário Final”, representado por Nuno Fonseca, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para a prática do presente ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo(s) beneficiário(s), do projeto de investimento n.º **5911** com um montante de investimento elegível global de **7.176,00 €**, (**sete mil cento e setenta e seis euros**), nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.

2. A execução deste investimento ocorre entre **01-03-2024** (data de início) e **31-12-2024** (data de conclusão).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Concessão do apoio)

1. O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de **7.176,00** €, (**sete mil cento e setenta e seis euros**), que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.
2. A concretização e a operacionalização física e financeira do projeto, na sua globalidade, são da inteira responsabilidade do Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga no âmbito das disposições normativas comunitárias e nacionais aplicáveis.
3. A concessão do apoio está condicionada à devolução do presente termo de aceitação, assinado por legítimo representante do Beneficiário Final, com poderes para o ato, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Indicadores e resultados a alcançar)

Os indicadores e resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação, são os seguintes:

- Tipologias de intervenção: **Instalações sanitárias de utilização geral.**
- Área de obra – **7,50** m2.
- Área tornada acessível – **9,50** m2.

CLÁUSULA QUARTA

(Pagamentos)

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pelo Beneficiário Intermediário, em conformidade com o disposto no ponto 11.1. do AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem, da qual é titular o Beneficiário Final, no Banco Caixa Geral de Depósitos, SA, com o seguinte IBAN: PT50003503090007863503027, o qual, em momento oportuno, foi registado na plataforma.
2. Todos os recebimentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária, referida no número anterior, do Beneficiário Final.
3. Todos os pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária da qual o Beneficiário Final é titular.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Beneficiário Final)

1. O beneficiário compromete-se a:
 - a) Executar o projeto nos termos e condições constantes na decisão de aprovação do Conselho Diretivo do Beneficiário Intermediário, de **15 de maio de 2024**, sob pena de redução ou revogação do apoio atribuído, nos termos do ponto 11.2. do AAC, ou suspensão do apoio, nos termos do ponto 11.3. do AAC;
 - b) Aceitar o montante de financiamento atribuído à candidatura aprovada, nos termos em que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação, bem como se compromete à realização dos objetivos a atingir através da execução do projeto financiado.
 - c) Garantir, aquando da execução do projeto aprovado, o cumprimento das Normas Técnicas de Acessibilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual, da demais legislação aplicável, bem como das regras fixadas no AAC, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
 - d) Reconhecer a veracidade das declarações e informações submetidas em sede de candidatura;
 - e) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos, sempre que tal seja solicitado pelo Beneficiário Intermediário;

- f) Permitir o acesso aos locais de realização física do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, sendo que a recusa, por parte do Beneficiário Final, ao controlo e auditoria constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura;
- g) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- h) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- i) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- j) Repor os montantes indevidamente recebidos, nos termos da alínea f) do ponto 11.7.1. do AAC, e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- k) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada, sendo que nenhum pagamento será efetuado sem prévia verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEI;
- l) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- m) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- n) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- o) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- p) Comunicar obrigatoriamente, ao Beneficiário Intermediário, as alterações ou ocorrências que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- q) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do Beneficiário

Intermediário, durante o período de vigência deste contrato;

r) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, sendo que o incumprimento culminará numa redução, proporcional à gravidade, do apoio.

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de aceitação.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento e controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Beneficiário Final aceita o acompanhamento e controlo, para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação, a efetuar pelo Beneficiário Intermediário, e demais entidades com competência para o efeito, no âmbito do PRR.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Recuperação do apoio financeiro)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Beneficiário Final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito que tenha determinado concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Beneficiário Intermediário, nos termos do ponto 11.4.2 do AAC.

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

O presente termo de aceitação produz efeitos a partir da data da sua submissão, devidamente assinado, até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente termo de aceitação, são aplicadas as disposições normativas europeias e nacionais vigentes.

O Beneficiário Final

Nuno
Alexandre
Martins da
Fonseca

Assinado de forma digital por
Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da
Câmara Municipal, o=Município de
Felgueiras, sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre,
cn=Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
Dados: 2024.05.21 14:47:50 +01'00'

- (1) Assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).
- (2) Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento.

Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º N.º 4/C03-i02/2023

Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando que:

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Nesta sequência, o Instituto Nacional para a Reabilitação fez publicar o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) que estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), no período de programação de 2021-2025.

O PIEP visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso aos serviços públicos, mediante aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, e tem o objetivo de apoiar a intervenção em, pelo menos, 1.500 edifícios públicos.

Deste modo, na sequência da candidatura apresentada ao Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), nos termos do AAC n.º 4/C03-i02/2023, apoiado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., doravante designado por “Beneficiário Intermediário”, com sede em Av. Conde de Valbom, 63, 1069 - 178 Lisboa, é celebrado o presente termo de aceitação, com o **MUNICIPIO DE FELGUEIRAS**, NIF **501091823**, NISS 20003548083, com sede em **PRAÇA DO MUNICIPIO 4610-000, Felgueiras** (telefone) **255318000** - **gapp@cm-felgueiras.pt** (email), adiante designado por “Beneficiário Final”, representado por Nuno Fonseca, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para a prática do presente ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo(s) beneficiário(s), do projeto de investimento n.º **7861** com um montante de investimento elegível global de **13.000,00 €**, (**treze mil euros**), nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.

2. A execução deste investimento ocorre entre **01-03-2024** (data de início) e **31-08-2024** (data de conclusão).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Concessão do apoio)

1. O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de **13.000,00 €**, (**treze mil euros**), que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.
2. A concretização e a operacionalização física e financeira do projeto, na sua globalidade, são da inteira responsabilidade do Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga no âmbito das disposições normativas comunitárias e nacionais aplicáveis.
3. A concessão do apoio está condicionada à devolução do presente termo de aceitação, assinado por legítimo representante do Beneficiário Final, com poderes para o ato, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Indicadores e resultados a alcançar)

Os indicadores e resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação, são os seguintes:

- Tipologias de intervenção: Plataformas elevatórias, Zonas de premanência, Portas exteriores.
- Área de obra – **7,20** m2.
- Área tornada acessível – **127,20** m2.

CLÁUSULA QUARTA

(Pagamentos)

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pelo Beneficiário Intermediário, em conformidade com o disposto no ponto 11.1. do AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem, da qual é titular o Beneficiário Final, no Banco Caixa Geral de Depósitos, SA, com o seguinte IBAN: PT50003503090007863503027, o qual, em momento oportuno, foi registado na plataforma.
2. Todos os recebimentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária, referida no número anterior, do Beneficiário Final.
3. Todos os pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária da qual o Beneficiário Final é titular.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Beneficiário Final)

1. O beneficiário compromete-se a:
 - a) Executar o projeto nos termos e condições constantes na decisão de aprovação do Conselho Diretivo do Beneficiário Intermediário, de **15 de maio de 2024**, sob pena de redução ou revogação do apoio atribuído, nos termos do ponto 11.2. do AAC, ou suspensão do apoio, nos termos do ponto 11.3. do AAC;
 - b) Aceitar o montante de financiamento atribuído à candidatura aprovada, nos termos em que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação, bem como se compromete à realização dos objetivos a atingir através da execução do projeto financiado.
 - c) Garantir, aquando da execução do projeto aprovado, o cumprimento das Normas Técnicas de Acessibilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual, da demais legislação aplicável, bem como das regras fixadas no AAC, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
 - d) Reconhecer a veracidade das declarações e informações submetidas em sede de candidatura;
 - e) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos, sempre que tal seja solicitado pelo Beneficiário Intermediário;

- f) Permitir o acesso aos locais de realização física do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, sendo que a recusa, por parte do Beneficiário Final, ao controlo e auditoria constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura;
- g) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- h) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- i) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- j) Repor os montantes indevidamente recebidos, nos termos da alínea f) do ponto 11.7.1. do AAC, e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- k) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada, sendo que nenhum pagamento será efetuado sem prévia verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEI;
- l) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- m) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- n) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- o) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- p) Comunicar obrigatoriamente, ao Beneficiário Intermediário, as alterações ou ocorrências que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- q) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do Beneficiário

Intermediário, durante o período de vigência deste contrato;

r) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, sendo que o incumprimento culminará numa redução, proporcional à gravidade, do apoio.

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de aceitação.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento e controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Beneficiário Final aceita o acompanhamento e controlo, para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação, a efetuar pelo Beneficiário Intermediário, e demais entidades com competência para o efeito, no âmbito do PRR.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Recuperação do apoio financeiro)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Beneficiário Final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito que tenha determinado concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Beneficiário Intermediário, nos termos do ponto 11.4.2 do AAC.

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

O presente termo de aceitação produz efeitos a partir da data da sua submissão, devidamente assinado, até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente termo de aceitação, são aplicadas as disposições normativas europeias e nacionais vigentes.

O Beneficiário Final

Nuno
Alexandre
Martins da
Fonseca

Assinado de forma digital por Nuno
Alexandre Martins da Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da Câmara
Municipal, o=Município de
Felgueiras, sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre,
cn=Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
Dados: 2024.05.21 14:48:54 +01'00'

-
- (1) Assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).
 - (2) Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento.

Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º N.º 4/C03-i02/2023

Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando que:

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Nesta sequência, o Instituto Nacional para a Reabilitação fez publicar o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) que estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), no período de programação de 2021-2025.

O PIEP visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso aos serviços públicos, mediante aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, e tem o objetivo de apoiar a intervenção em, pelo menos, 1.500 edifícios públicos.

Deste modo, na sequência da candidatura apresentada ao Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), nos termos do AAC n.º 4/C03-i02/2023, apoiado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., doravante designado por “Beneficiário Intermediário”, com sede em Av. Conde de Valbom, 63, 1069 - 178 Lisboa, é celebrado o presente termo de aceitação, com o **MUNICIPIO DE FELGUEIRAS**, NIF **501091823**, NISS 20003548083, com sede em **PRAÇA DO MUNICIPIO 4610-000, Felgueiras** (telefone) **255318000** - **gapp@cm-felgueiras.pt** (email), adiante designado por “Beneficiário Final”, representado por Nuno Fonseca, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para a prática do presente ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo(s) beneficiário(s), do projeto de investimento n.º **8045** com um montante de investimento elegível global de **12.955,10 €**, (**doze mil novecentos e cinquenta e cinco euros e dez cêntimos**), nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.

2. A execução deste investimento ocorre entre **01-04-2024** (data de início) e **31-10-2024** (data de conclusão).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Concessão do apoio)

1. O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de **12.955,10 €**, (**doze mil novecentos e cinquenta e cinco euros e dez cêntimos**), que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.
2. A concretização e a operacionalização física e financeira do projeto, na sua globalidade, são da inteira responsabilidade do Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga no âmbito das disposições normativas comunitárias e nacionais aplicáveis.
3. A concessão do apoio está condicionada à devolução do presente termo de aceitação, assinado por legítimo representante do Beneficiário Final, com poderes para o ato, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Indicadores e resultados a alcançar)

Os indicadores e resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação, são os seguintes:

- Tipologias de intervenção: **Espaço para estacionamento de viaturas, Instalações sanitárias de utilização geral, Pisos e seus revestimentos, Portas de movimento automático, Trabalhos imprescindíveis e associados.**
- Área de obra – **103,50** m2.
- Área tornada acessível – **387,50** m2.

CLÁUSULA QUARTA

(Pagamentos)

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pelo Beneficiário Intermediário, em conformidade com o disposto no ponto 11.1. do AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem, da qual é titular o Beneficiário Final, no Banco Caixa Geral de Depósitos, SA, com o seguinte IBAN: PT50003503090007863503027, o qual, em momento oportuno, foi registado na plataforma.
2. Todos os recebimentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária, referida no número anterior, do Beneficiário Final.
3. Todos os pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária da qual o Beneficiário Final é titular.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Beneficiário Final)

1. O beneficiário compromete-se a:
 - a) Executar o projeto nos termos e condições constantes na decisão de aprovação do Conselho Diretivo do Beneficiário Intermediário, de **15 de maio de 2024**, sob pena de redução ou revogação do apoio atribuído, nos termos do ponto 11.2. do AAC, ou suspensão do apoio, nos termos do ponto 11.3. do AAC;
 - b) Aceitar o montante de financiamento atribuído à candidatura aprovada, nos termos em que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação, bem como se compromete à realização dos objetivos a atingir através da execução do projeto financiado.
 - c) Garantir, aquando da execução do projeto aprovado, o cumprimento das Normas Técnicas de Acessibilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual, da demais legislação aplicável, bem como das regras fixadas no AAC, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
 - d) Reconhecer a veracidade das declarações e informações submetidas em sede de candidatura;
 - e) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos, sempre que tal seja solicitado pelo Beneficiário Intermediário;

- f) Permitir o acesso aos locais de realização física do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, sendo que a recusa, por parte do Beneficiário Final, ao controlo e auditoria constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura;
- g) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- h) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- i) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- j) Repor os montantes indevidamente recebidos, nos termos da alínea f) do ponto 11.7.1. do AAC, e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- k) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada, sendo que nenhum pagamento será efetuado sem prévia verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEI;
- l) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- m) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- n) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- o) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- p) Comunicar obrigatoriamente, ao Beneficiário Intermediário, as alterações ou ocorrências que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- q) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do Beneficiário

Intermediário, durante o período de vigência deste contrato;

r) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, sendo que o incumprimento culminará numa redução, proporcional à gravidade, do apoio.

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de aceitação.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento e controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Beneficiário Final aceita o acompanhamento e controlo, para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação, a efetuar pelo Beneficiário Intermediário, e demais entidades com competência para o efeito, no âmbito do PRR.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Recuperação do apoio financeiro)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Beneficiário Final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito que tenha determinado concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Beneficiário Intermediário, nos termos do ponto 11.4.2 do AAC.

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

O presente termo de aceitação produz efeitos a partir da data da sua submissão, devidamente assinado, até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente termo de aceitação, são aplicadas as disposições normativas europeias e nacionais vigentes.

O Beneficiário Final

Nuno
Alexandre
Martins da
Fonseca

Assinado de forma digital por Nuno
Alexandre Martins da Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da Câmara
Municipal, o=Município de
Felgueiras, sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre,
cn=Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
Dados: 2024.05.21 14:48:16 +01'00'

- (1) Assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).
- (2) Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento.